



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE **INTÉRPRETE DE LIBRAS**

1. Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de intérprete de LIBRAS nos eventos da Justiça Eleitoral do Ceará.

2. Motivação e finalidade

2.1. A contratação do serviço integra uma das medidas do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral do Ceará para a remoção gradual de barreiras de comunicação, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, cartórios eleitorais e locais de votação do Estado do Ceará, abrangidos também os espaços onde a Justiça Eleitoral do Ceará promova atividades de caráter eventual ou sazonal, nos termos da Resolução TRE/CE n.º 659/2017.

3. Critério de escolha do preço vencedor

3.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, devendo ser discriminado o valor unitário do evento para a Região Metropolitana de Fortaleza e para os outros Municípios do Estado.

4. Especificação do serviço

4.1. Estão estimados um quantitativo de 10 (dez) eventos públicos a serem realizados pela Justiça Eleitoral por ano, sendo 6 (seis) na Região Metropolitana de Fortaleza e 4 (quatro) em outros Municípios do Estado.

4.2. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo o TRE/CE, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos eventos.

4.3. A contratada deverá apresentar proposta para a prestação do serviço em Fortaleza e Região Metropolitana.

4.4. Os eventos terão a duração máxima de 4 (quatro) horas cada um, devendo o serviço ser prestado por dois intérpretes, em revezamento de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos, para que haja o adequado repouso dos profissionais;

4.5. Os intérpretes da Contratada deverão comparecer ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber orientações sobre a solenidade e a prestação do serviço;

4.6. A critério do TRE/CE, poderá ser realizada filmagem ou fotografia do processo de Interpretação;

4.7. Os intérpretes convocados pela Contratada deverão ter concluído o ensino médio ou superior com proficiência em LIBRAS, devendo comprovar sua qualificação profissional nos termos do item 6.3.



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE **INTÉRPRETE DE LIBRAS**

5. Obrigações do CONTRATANTE (TRE/CE)

- 5.1. Prestar à CONTRATADA em data anterior ao evento, os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço;
- 5.2. Sendo possível, entregar aos intérpretes material escrito sobre cada evento, com antecedência razoável;
- 5.3. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

6. Obrigações da CONTRATADA

- 6.1. Informar o nome dos intérpretes ao TRE/CE pelo menos 3 (três) dias antes de cada evento;
- 6.2. Inteirar-se do assunto a ser tratado durante o evento, com os representantes do TRE/CE, em data anterior ao evento, bem como demais instruções necessárias à adequada prestação do serviço.
- 6.3. Comprovar a formação profissional dos intérpretes da Contratada, em nível médio ou superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS).
- 6.4. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:
- 6.4.1 pela honestidade e discrição;
 - 6.4.2 pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
 - 6.4.3 pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
 - 6.4.4 pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
 - 6.4.5 pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
 - 6.4.6 pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.
- 6.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico.

7. Do pagamento

- 7.1. Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste projeto básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data do adimplemento de**



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE **INTÉRPRETE DE LIBRAS**

cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

7.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8. Sanções para o caso de inadimplemento

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do evento, por minuto de atraso injustificado para início da prestação do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste projeto básico;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste projeto básico;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE **INTÉRPRETE DE LIBRAS**

8.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste projeto básico for superior a 40 minutos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.d.

8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b, 8.2.c, e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

8.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE e cadastrados no SICAF.

8.9. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

10. Da fiscalização do contrato

O(A) servidor(a) atuará como gestor(a) da presente contratação.

Fortaleza (CE), 26 de abril de 2019.



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE **INTÉRPRETE DE LIBRAS**

Rosaly Freire Rabelo
Seção de Capacitação

De acordo.

Alaíse Azevedo Rodrigues Mota
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

Jarbas Marinho Lopes
Secretário de Gestão de Pessoas